



Projeto de Lei
Nº: 307/18
1º 27 R

GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de planejamento urbano, Meio Ambiente, Transporte, Habitação
Orçamento, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos.

Projeto de Lei nº 00307-18

Interessado: Vereador Bispo Francisco de Assis

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº 00307-18, Visa criar o sistema cicloviário, no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providencias.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como está procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

II - ANALISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei Visa criar o sistema cicloviário, no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providencias.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não onera o erário.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunto o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

[Handwritten signature and stamp]

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

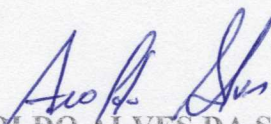
I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.
(grifamos).

Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto financeiro para esse município, o parecer favorável é a única medida correta a ser tomada.

III - VOTO

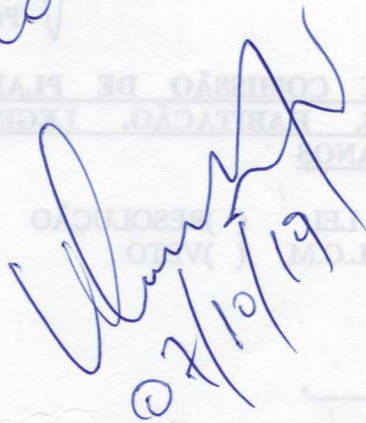
Isto posto, após análise do mérito do Projeto de Lei nº 00307-18, concedo parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 09 de setembro de 2019.


AROLDO ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Em cumprimento
do PRAVUSOBRIN PARA
OPINÃO SOBRE OUTRO
PUBLICIDADE COM OUTRO
PROJETO.


07/10/19



VOTO DO RELATOR: O Voto do Relator é o seguinte: FAVORÁVEL AO PROJETO.

Vereador Aroldo Alves
Vice-Presidente
() Favorável ao Projeto
() Contrário ao Projeto
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro
() Favorável ao Projeto
() Contrário ao Projeto
() Abstenção

Vereador Suelto Medeiros
Membro
() Favorável ao Projeto
() Contrário ao Projeto
() Abstenção

Vereador Kleber Alves
Presidente
() Favorável ao Projeto
() Contrário ao Projeto
() Abstenção

Vereador Raimundo Barbosa
Membro
() Favorável ao Projeto
() Contrário ao Projeto
() Abstenção